



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746. CEP. 64.180-000
CNPJ: 06.554.174/0001-82 ESPERANTINA-PI

LEI Nº 1.173 / 2011.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.073/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí:
Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o inciso VII do Artigo 2º da Lei nº 1.073/2007, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 2º e seus incisos, da Lei nº 1.073 de 19 de março de 2007:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo, 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

- **02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da seja representante da Secretaria Municipal de Educação;(redação dada pela Lei 1.106 de 25 de março de 2010);**

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

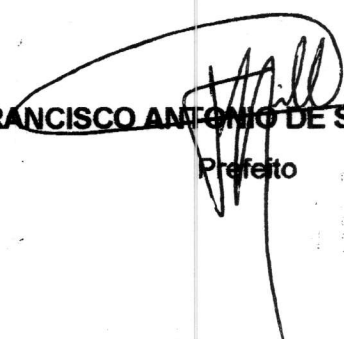
Rua Vereador Ramos, 746. CEP: 64.180-000

CNPJ: 06.554.174/0001-82 ESPERANTINA-PI

- 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais, escolhido em assembléia convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina - SINSPUME;
- 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Educação de Esperantina;
- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, escolhido em assembléia convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina - SINSPUME;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, escolhidos em assembléia convocada pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, escolhidos em assembléia convocada pelos diretores das Escolas Municipais;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, 05 DE DEZEMBRO 2011.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO

Prefeito